



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



LEI Nº 634/2017

**SÚMULA:** Estabelece e regulamenta o valor das diárias de viagens dos agentes políticos, servidores públicos e membros de conselhos municipais do município de Nova Guarita – MT, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ LAIR ZAMONER**, Prefeito Municipal de **NOVA GUARITA**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**CAPITULO I**  
**DO VALOR DAS DIÁRIAS**

**SEÇÃO I**  
**DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece os valores das diárias aos Agentes Políticos, Servidores Públicos e Membros de Conselhos Municipais do Município de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, quando estes, a serviço, se afastarem da sede do município e de suas funções habituais, em caráter eventual ou transitório, para outros municípios do território nacional ou para o exterior conforme a tabela a seguir:

Cargos e Destino	Valor (R\$)
<b>Prefeito Municipal:</b>	
Para qualquer localidade do exterior.	1.200,00
Para a Capital Federal, Capitais e Municípios de outros Estados.	500,00
Para a Capital do Estado de Mato Grosso.	300,00
Para outros Municípios do Estado de Mato Grosso.	300,00
Modalidade Alimentação.	100,00
<b>Demais Servidores:</b>	
Para qualquer localidade do exterior.	900,00
Para a Capital Federal, Capitais e Municípios de outros Estados	350,00
Para a Capital do Estado de Mato Grosso	220,00
Para outros Municípios do Estado de Mato Grosso.	220,00
Modalidade Alimentação.	70,00
Modalidade de Locomoção.	50,00

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

§ 1º. A diária é devida aos agentes Políticos, Servidores Públicos e Membros de Conselhos Municipais do Município de Nova Guarita a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento da Sede do Município, tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias, com base na hora da partida e da chegada.

§ 2º. Para efeito desta Lei, o termo inicial e final para contagem da diária será considerado, respectivamente, o horário de embarque e desembarque constantes da passagem.

§ 3º. As despesas com passagens aéreas, deverão ser previamente autorizadas pelo Prefeito ou Secretário responsável da pasta.

§ 4º. Na hipótese em que a viagem se der por meio de veículo particular, o condutor do veículo deverá informar a data e o horário previsto para o início e término da viagem para autorização do Prefeito ou Secretário da Pasta.

§ 5º. Será concedida diária na modalidade de Locomoção quando qualquer servidor, independente do cargo, se deslocar para outra localidade, fora do município, por cada período equivalente a 24 (vinte e quatro) horas, desde que tenham sido pagos, por qualquer um dos entes da Administração Pública, todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação para o evento, curso, capacitação ou outras espécies de viagem.

§ 6º. Para fins do parágrafo anterior, em caso de não haver o fornecimento de toda a alimentação para o servidor, será concedido diária na modalidade Alimentação.

§ 7º. Não serão concedidas, em nenhuma hipótese, diárias, cujo afastamento da sede, onde, os agentes Políticos, Servidores Públicos e Membros de Conselhos Municipais do Município de Nova Guarita, exerçam suas funções habituais, por período inferior a 06 (seis) horas consecutivas.

§ 8º. Para fins desta Lei os Agentes Políticos, Servidores Públicos e Membros de Conselhos Municipais do Município de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, serão denominados "servidores públicos municipais".

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Nova Guarita

### SEÇÃO II DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

**Art. 2º.** As diárias serão concedidas aos servidores públicos municipais por dia de afastamento, para cobrir despesas de pouso, locomoção urbana e refeição e sempre no trato de assuntos de interesse da municipalidade e:

I. Mediante autorização expressa do Prefeito ou do Secretário Municipal da pasta onde o servidor estiver lotado;

II. Por dia de afastamento, desde que seja exigida do servidor a necessidade de pernoitar fora da sede onde o servidor tenha exercício permanente;

III. Quando o servidor público municipal for membro de um conselho municipal, a autorização será do Secretário Municipal da secretaria a qual o conselho estiver vinculado.

**§ 1º.** Serão concedidas diárias para fins de participação de cursos de qualificação que estejam diretamente ligados à sua função ou em eventos que justifiquem a necessidade da participação destes e para servidores e funcionários de livre nomeação, quando se deslocarem para outros municípios a serviço.

**§ 2º.** Para as despesas de transportes e locomoção (passagens, combustíveis, peças, pneus, consertos e manutenção de veículos e etc.) serão concedidos além das diárias, Adiantamento de Numerários regidos em Lei Municipal ou pelo regime de ressarcimento com apresentação de comprovantes das despesas.

**Art. 3º.** As diárias de que trata esta Lei deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 02(dois) dias úteis por meio de solicitação, através de requerimento próprio, para deferimento com o aval do Secretário de cada pasta, discriminando a quantidade de diárias, o destino a ser seguido e o assunto a ser tratado.

**Art. 4º.** Será concedida diária na modalidade alimentação quando a qualquer servidor, independente do cargo, se deslocar para outra localidade (fora do município) para fins de interesse do Município e voltar no mesmo dia, não sendo necessário o pernoite, devendo ser o afastamento **superior a 06 (seis) horas.**

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Nova Guarita

### SEÇÃO III

**Art. 5º.** O servidor público municipal não terá direito a percepção de diárias nos seguintes casos:

- I. Em que o deslocamento da sede onde o servidor tenha exercício, constituir exigência permanente do cargo;
- II. Em que o Servidor está inadimplente em relação à prestação de contas das diárias ou das diárias anteriores;
- III. Em que o Servidor se negar a devolver no prazo descrito no art. 6º os valores das diárias recebidas e não utilizadas por quaisquer motivos;
- IV. Quando se deslocar para o interior do município a serviço.

### CAPITULO II

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS DIÁRIAS

#### SEÇÃO I

##### DOS PRAZOS

**Art. 6º.** O prazo de prestação de contas de diárias recebidas pelos servidores públicos municipais deverá obedecer ao seguinte:

- I. No primeiro dia útil imediatamente subsequente ao do recebimento da diária - quando o servidor não se afastar do município por qualquer motivo, devendo o valor ser restituído integralmente e de uma só vez sob pena de punição disciplinar;
- II. No primeiro dia útil imediatamente subsequente ao do regresso do servidor ao município - as diárias recebidas em excesso por antecipação do seu retorno daquele inicialmente previsto;
- III. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do regresso ao Município - deverá ser encaminhado o Relatório de Viagem contendo no mínimo os seguintes documentos comprobatórios:

- a) Relatório de Viagem;
- b) Certificado que confirme a participação no evento ou uma declaração em papel timbrado devidamente datado, carimbado e assinado pelo representante legal da empresa promotora do evento;
- c) Comprovante (ORIGINAL) de devolução das diárias se houver;

**§ 1º.** Caso ocorra a transferência da data do evento para uma nova data e desde que seja dentro do mesmo mês, o servidor da diária deverá

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Nova Guarita

comunicar oficialmente e simultaneamente o fato ao secretário municipal e aos departamentos de contabilidade e finanças para poder permanecer com as mesmas utilizando-as na nova data;

§ 2º. Se o evento for transferido para uma data posterior ao mês em que foi paga a diária, o servidor deverá da mesma forma comunicar simultaneamente o fato ao secretário municipal e aos departamentos de contabilidade e finanças e efetuar a imediata restituição dos valores recebidos;

### SEÇÃO II DO RELATÓRIO DE VIAGEM

Art. 7º. O Relatório de Viagem deverá estar preenchido corretamente, sem rasuras, de acordo com modelo apresentado pela Secretaria de Administração, Gestão, Finanças e Planejamento.

§ 1º. Para os fins de fiscalização da correta aplicação do erário público municipal, será de livre conveniência do secretário autorizador da concessão das diárias, a exigência de outros documentos que comprovem e demonstrem a efetiva participação do servidor no evento, curso, capacitação ou demais espécies de viagem, para o qual foram requisitadas as diárias.

§ 2º. Os documentos à que se referem o parágrafo anterior, deverão estar constados de forma expressa e relacionada em ofício, nota ou comunicado entregue ao servidor e devendo o mesmo opor o seu "recibo", com antecedência a ida do mesmo ao evento, curso, capacitação ou outras espécies de viagem, sendo vedado a requisição de documentos após a chegada do servidor ao município.

### SEÇÃO III DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º. O processo de prestação de contas de diárias recebidas pelos Agentes Políticos, Servidores Públicos e Membros de Conselhos Municipais deverá conter no mínimo os documentos a seguir relacionados:

- I. Solicitação;
- II. Nota de Empenho;
- III. Nota de Liquidação;
- IV. Ordem Bancária;
- V. Relatório de Viagem;

VI. Certificado que confirme a participação no evento ou uma declaração em papel timbrado devidamente datado, carimbado e assinado pelo representante legal da empresa promotorado evento;

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Nova Guarita

VII. Comprovante (ORIGINAL) de devolução das diárias se houver;

VIII. O servidor solicitante deverá utilizar o modelo padrão do Relatório de Viagem fornecido pela Secretaria de Administração, Gestão, Finanças e Planejamento, para prestação de contas;

IX. Cada secretaria/órgão deverá manter controle sequencial da numeração do Relatório de Viagem;

**Art. 9º.** O servidor que não apresentar o Relatório de Viagem, e demais documentos para a elaboração do processo de prestação de contas, implicará na proibição da requisição de novas diárias.

**Art. 10º.** O servidor que indevidamente receber diárias será obrigado a restituí-las imediatamente e de uma só vez a importância recebida, ficando, se não o fizer, sujeito a punição disciplinar.

**Art. 11º.** Se ocorrer a recusa do cumprimento dos prazos ou de realizar a devida prestação de contas de diárias por parte do servidor, fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a debitar de uma única vez os valores referentes àquela prestação de contas na parcela vincenda de seu próximo vencimento ou subsídio, conforme o caso.

### **CAPITULO III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12º.** Ao Prefeito, Secretários Municipais, Controlador Geral Interno e Procurador Jurídico, não haverá limites de diárias e, aos demais Servidores públicos municipais fica limitada a liberação de no máximo 12 (doze) diárias mensais.

**Parágrafo único.** O limite estipulado neste artigo não se aplica aos Motoristas lotados no Gabinete do Prefeito e na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

**Art. 13º.** As diárias serão reajustadas, anualmente, no mês de janeiro, mediante Decreto do Poder Executivo, pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

**Art. 14º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 611/2017 de 04 de Abril de 2017.

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nova Guarita**

**Nova Guarita, 25 de Agosto de 2017.**

**JOSÉ LAIR ZAMONER**  
**Prefeito Municipal**

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)

AV. DOS MIGRANTES, TRAVESSA 01, Nº 30 - CENTRO - FONE/FAX: (66) 3574-1404 - CEP: 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO